

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Processo: 1642/13

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – AIR LIQUIDE** inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0036-49, estabelecida Av. Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Qd.005, Lt.001-E, Parque Industrial Aparecida, CEP 74993-530, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu procurador, ao final assinado e identificado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de **APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA E SEUS ACESSÓRIOS**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega do equipamento (implantação) será realizada 24 (vinte e quatro) horas após assinatura deste Contrato, sendo o frete incluso (frete CIF).

wor

1/7



**Parágrafo Segundo** – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput* e realizada a vistoria por representantes de cada parte, especialmente indicados para esse fim.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) arcar com todos os custos de transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas, (quando necessário) no equipamento, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) responder por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;

wor

2/7



- e) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e ainda, as previstas em lei;
- f) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.
- g) zelar pelo equipamento objeto deste contrato, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, arcando com os custos de manutenção corretiva, em casos de mau uso; não procedendo, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, qualquer modificação técnica de que título for no objeto contratual, nem tampouco realizar pessoalmente, ou por terceiro/preposto, a manutenção do mesmo;
- h) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a sua finalidade, não removendo as identificações e logomarca constantes do mesmo, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso e ação regular do tempo;
- i) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- j) condicionar o uso do objeto da locação somente com prescrição médica, em conformidade com a patologia diagnosticada;
- k) solicitar esclarecimentos a **LOCADORA** sempre que pairarem dúvidas acerca da utilização regular do equipamento locado;
- l) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas técnicas, operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- m) promover a limpeza e assepsia do equipamento locado em estrita obediência ao procedimento constante no manual do usuário, jamais utilizando, em qualquer hipótese, o uso de óleo, graxa, solventes ou quaisquer outros produtos não compatíveis com oxigênio.

#### Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, observando ainda:

**Parágrafo Primeiro** – As manutenções/intercorrências em Goiânia e região metropolitana serão atendidas **em até 06 (seis) horas** contadas a partir da comunicação feita pela **LOCATÁRIA** por escrito ou por telefone.

**Parágrafo Segundo** – O Atendimento assistencial é de 24 horas, 7 dias por semana.

**Parágrafo Terceiro** - Para o caso de dúvidas, **LOCADORA** disponibiliza um *callcenter* 24h, cujas atendentes são técnicas de enfermagem.

wor

3/7



**Parágrafo Quarto** – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

**Parágrafo Quinto** – A cada visita, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

#### Cláusula Sexta - GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA do equipamento e seus acessórios, será de, **12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **LOCADORA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

**Parágrafo Único** - Durante a garantia, o equipamento locado e seus acessórios em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos pela **LOCADORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetiva verificação técnica nesse sentido, feita pela **LOCADORA**, salvo quando tais problemas decorrerem de mau uso do bem locado ou por fatos oriundos por culpa da **LOCATÁRIA**, seus prepostos, representantes, funcionários ou colaboradores.

#### Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância descrita no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

#### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **LOCADORA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito em conta corrente conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
ITAÚ	1589	11.815-5

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



wor

### Cláusula Nona - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal (CND's)**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### Cláusula Décima – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

### Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de entrega do equipamento em plenas condições de uso.

**Parágrafo Primeiro** – O presente instrumento poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante interesse das partes através de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O valor será reajustado conforme a tabela SUS, conforme a Portaria MS de nº 1370 de 03 de julho de 2008

### Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCATÁRIA** declara conhecer, neste ato, todas as especificações do objeto contratual, o qual declara receber em perfeito estado de uso e conservação.

**Parágrafo Segundo** - A **LOCATÁRIA** declara, também, receber, juntamente com o objeto desta locação, o descritivo das especificações técnicas e procedimentos para

wor

5/7



utilização adequada e segura do mesmo, os quais se compromete a devolver quando do encerramento desta locação.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no pagamento das faturas decorrentes desta locação, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, honorários advocatícios e despesas com cobrança.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a falta de pagamento de dois aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

**Parágrafo Quinto** - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo acima, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da **LOCADORA** imediatamente.

**Parágrafo Sexto** - O objeto desta locação poderá ser substituído, por decisão da **LOCADORA**, desde que não prejudique a sua finalidade.

#### Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.



  
 \_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20

  
 \_\_\_\_\_  
**Kleber Marcondes de Mello**  
 Procurador/ AIR LIQUIDE  
 271.363.228-55

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
 CPF: 196.426.951-20

  
 \_\_\_\_\_  
**Janiete Almeida T. M. Coelho**  
 CPF: 024.711.344-16

wor

6/7

# ANEXO I <sup>1</sup>

## Sistema de Ventilação Mecânica

Nome do Aparelho: <b>BIPAP SYNCHRONY II</b>
Marca do Aparelho: <b>RESPIRONICS</b>
Fabricante do Aparelho: <b>PHILIPS</b>
Procedência do Aparelho: <b>Estados Unidos da América (EUA)</b>
Registro no Ministério da Saúde: <b>10216710227</b>
Alimentação: <b>ENERGIA ELÉTRICA – BIVOLT AUTOMÁTICO</b>
Capacidade (em unidade de medida padrão do aparelho): <b>IPAP – 4 A30 CM H2O</b> <b>EPAP – 4 A25 CM H2O</b> <b>CPAP – 4 A20 CM H2O</b>
Acessórios que acompanham o Aparelho:  <b>01 UMIDIFICADOR PARA BIPAP SYNCHRONY;</b> <b>01 NO BREAK;</b> <b>01 TRAQUÉIA EM SILICONE PARA OXIGÊNIO COM 1,20M;</b> <b>01 VÁUVULA EXALATÓRIA COM DUAS ENTRADAS;</b> <b>01 ESPAÇO MORTO EM SILICONE 16 CM.</b>
Quantidade de Aparelhos neste Contrato: <b>02 (dois)</b>
Valor diário por Cada Aparelho: <b>R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos).</b>
Valor diário pelos 02 Aparelhos: <b>R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).</b>

<sup>1</sup> Fonte: Proposta da LOCATÁRIA, autuada no processo administrativo do CRER, nº. 1642/13, fls. 14/17 e 18/54.

wor

7/7



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br